CONTRATO Nº. 011/2017

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Cláudia/Prefeitura Municipal de Cláudia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/N, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO e o **Sr. RUDINEY BERGAMIN**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CI/RG nº. 11327146 SSP/MT SSP/MT, CPF nº. 816.866.501-59, residente e domiciliada na Rua Jose de Mesquita, nº 1.216, Centro, no município de Claudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente LOCADOR, têm como justa e contratada a locação e cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel, situado na Rua Jose de Mesquita, nº 1915, Campo Verde, Cláudia/MT, com finalidade de instalação da Unidade De Saúde PSF I, conforme Dispensa de Licitação nº 008/2017.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigerá da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, valor bruto, a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais fixas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de recibo
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.3 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, haja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização.
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;

- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 6.2.6 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Do LOCADOR:
- 7.1.1 efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;
- 7.1.2 zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;
- 7.1.3 Entregar o bem, ao final do Contrato, devidamente pintado e em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação, nas cores originais, incluindo também lâmpadas fluorescentes, torneiras, vasos sanitários e portão elétrico.
- 7.1.4 Arcar com as despesas de luz e água durante o período do contrato;
- 7.2 Da LOCATÁRIA:
- 7.2.1 Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.
- 7.2.2 Cumprir as demais Cláusulas contratuais.
- 7.2.3 Que o imóvel esteja em condições de uso, sem problemas elétricos, hidráulicos e sanitários;
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos territorial urbano incidentes sobre o imóvel;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência.
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:
- (195) 06.002.10.301.0032.2001/339036.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2°.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN LOCADOR

RUDINEY BERGAMIN LOCATÁRIO

Teste	mı	unl	ha	٥.
16216			ии	· •

1	2
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 048.253.531-85 RG: 24480355 SSP/MT CPF: 945.010.251-15 RG: 1377774-2 SSP/MT